



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.113384/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Data de Abertura:	19/08/2025
Data do Volume:	19/08/2025 17:29:13
Assunto:	MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 4.485 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 84561F23

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil



OF GP Nº 812/2024

Cuiabá, 19 de agosto de 2025.

Ao Senhor

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão - SMEconomia

Assunto: Minuta de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

Processo: SIGED nº

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a minuta de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

A instituição da referida Pasta tem por finalidade integrar o planejamento urbano à gestão ambiental, promovendo maior eficiência no acompanhamento do Plano Diretor e no atendimento às demandas crescentes da Capital. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade.

Dessa forma, para a devida instrução processual, solicitamos a elaboração do impacto financeiro referente ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a fim de viabilizar a tramitação e regular processamento da matéria.

Atenciosamente,

DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Técnico de Assuntos Legislativos

AQ



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8464570C



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:
ALTERAÇÃO DO CGA DO PRESIDENTE DA LIMPURB DE GDA 03 PARA 01

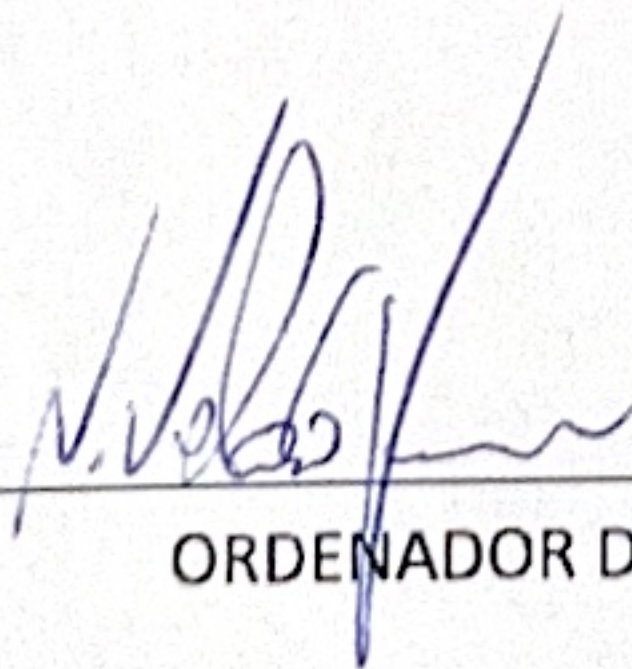
2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
ENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3	FONTE DE RECURSO
x	500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
	Custo Anual	73.658,09	162.434,46	21.322,59	257.415,15
	Percentual		120,52%	-86,87%	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cuiabá, 19/08/2025


ORDENADOR DE DESPESAS





CUIABÁ
PERSEUTUS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ALTERAÇÃO DO CGA DO PRESIDENTE DA LIMPURB DE GDA 03 PARA 01

SIGED 113384/2025

MÊS	2025 Atual		2025			2026			2027		
	Remuneração	Verba Indenizatória	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*
JAN	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78
FEV	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78
MAR	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78
ABR	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78
MAI	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	24.539,17	13.692,63	20.304,31	25.643,43	14.308,80	1.720,43
JUN	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	24.539,17	13.692,63	20.304,31	25.643,43	14.308,80	1.720,43
JUL	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	24.539,17	13.692,63	20.304,31	25.643,43	14.308,80	1.720,43
AGO	11.506,80	6.420,69	11.506,80	6.420,69	-	24.539,17	13.692,63	20.304,31	25.643,43	14.308,80	1.720,43
SET	11.506,80	6.420,69	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78	25.643,43	14.308,80	1.720,43
OUT	11.506,80	6.420,69	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78	25.643,43	14.308,80	1.720,43
NOV	11.506,80	6.420,69	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78	25.643,43	14.308,80	1.720,43
DEZ	11.506,80	6.420,69	23.326,21	13.015,81	18.414,52	24.539,17	13.692,63	1.889,78	25.643,43	14.308,80	1.720,43
Total	138.081,65	77.048,28	185.359,26	103.428,76	73.658,09	289.618,19	161.604,30	162.434,46	303.304,14	169.240,93	21.322,59

Previsão de inflação 2025 aplicada em 2026*

5,20%

Previsão de inflação 2026 aplicada em 2027**

4,50%

Impacto Financeiro acumulado	Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
Custo Anual (R\$)	215.129,9	73.658,09	162.434,46	21.322,59	257.415,15
Impacto Anual (%)			120,52%	-86,87%	
Acréscimo		73.658,1	162.435,7	21.321,7	257.415,1

N. de A. J. Silva





SIGED

113384/2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ALTERAÇÃO DO CGA DO PRESIDENTE DA LIMPURB DE GDA 03 PARA 01

	Poder Executivo	% sobre a RCL
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	3.843.915.228,69	
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REESTIMADA PARA 2025	1.901.972.448,00	49,5%
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO APURADA - LOA 2025	4.506.096,33	0,1%
IMPACTO SIGED 0.018040/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	14.548.760,92	0,4%
IMPACTO SIGED 0.018241/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	10.305.856,75	0,3%
IMPACTO SIGED 0.018565/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	544.783,95	0,0%
IMPACTO SIGED 0.023375/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS PARA CONTADOR	370.759,48	0,0%
IMPACTO SIGED 0.032144/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO CONCURSO PÚBLICO DA SMS - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO.	435.022,73	0,0%
IMPACTO SIGED 0.056820/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC.	189.681,50	0,0%
IMPACTO SIGED 0.074083/2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA CONTADOR	635.828,41	0,0%
IMPACTO SIGED 0.076800/2025 E 0.076634/2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA LOTAÇÃO NA SMURB	604.964,84	0,0%
IMPACTO SIGED 0.079623/2025 - NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA LOTAÇÃO NA SMSOCIAL	47.277,61	0,0%
IMPACTO ALTERAÇÃO DO CGA DO PRESIDENTE DA LIMPURB DE GDA 03 PARA 01	1.934.161.480,52	50,3%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	2.075.714.223,49	54,0%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.971.928.512,32	51,3%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.868.142.801,14	48,6%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)		

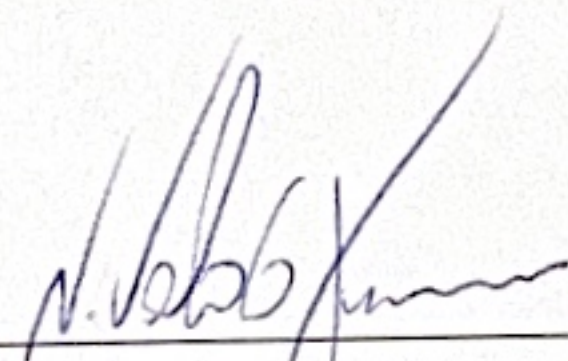
- Nota:
1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida reestimada

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes nos processos SIGED 0.079623/2025.

3. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas.

4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2026 a 2027 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 27/06/2025, disponível no

Cuiabá, 19/08/2025



NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

CRIAÇÃO DE 01 NOVOS CARGO GDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
ENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3	FONTE DE RECURSO
X	500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO					
		Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
	Custo Anual		163.987,04	509.015,76	533.069,38	1.206.072,18
	Percentual			210,40%	4,73%	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cuiabá, 19/08/2025

ORDENADOR DE DESPESAS



Lei nº 4.185-01/23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 86847C6C

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CRIAÇÃO DE 01 NOVOS CARGO GDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SIGED 113384/2025

MÊS	2025 Atual		2025			2026			2027		
	Remuneração	Verba Indenizatória	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*
JAN					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
FEV					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
MAR					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
ABR					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
MAI					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
JUN					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
JUL					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
AGO					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
SET			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
OUT			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
NOV			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
DEZ			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
Total	-	-	111.923,80	52.063,24	163.987,04	347.411,46	161.604,30	509.015,76	363.828,45	169.240,93	533.069,38

Previsão de inflação 2025 aplicada em 2026*		5,20%
Previsão de inflação 2026 aplicada em 2027**		4,50%

Impacto Financeiro acumulado			Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
Custo Anual (R\$)			-	163.987,04	509.015,76	533.069,38	1.206.072,18
Impacto Anual (%)					210,40%	4,73%	
Acréscimo				163.987,0	509.017,9	533.069,4	1.206.072,2



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 86847C6C



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CRIAÇÃO DE 01 NOVOS CARGO GDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SIGED 113384/2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo	% sobre a RCL
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REESTIMADA PARA 2025	3.843.915.228,69	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO APURADA - LOA 2025	1.901.972.448,00	49,5%
IMPACTO SIGED 0.018040/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	4.506.096,33	0,1%
IMPACTO SIGED 0.018241/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	14.548.760,92	0,4%
IMPACTO SIGED 0.018565/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	10.305.856,75	0,3%
IMPACTO SIGED 0.023375/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS PARA CONTADOR	544.783,95	0,0%
IMPACTO SIGED 0.032144/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO CONCURSO PÚBLICO DA SMS - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO.	370.759,48	0,0%
IMPACTO SIGED 0.056820/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC.	435.022,73	0,0%
IMPACTO SIGED 0.074083/2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA CONTADOR	189.681,50	0,0%
IMPACTO SIGED 0.076800/2025 E 0.076634/2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA LOTAÇÃO NA SMURB	635.828,41	0,0%
IMPACTO SIGED 0.079623/2025 - NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA LOTAÇÃO NA SMSOCIAL	604.964,84	0,0%
IMPACTO CRIAÇÃO DE NOVO CARGO COMISSIONADO - GDA'S	111.923,80	0,0%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.934.226.126,70	50,3%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	2.075.714.223,49	54,0%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.971.928.512,32	51,3%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.868.142.801,14	48,6%

Nota:

- De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida reestimada
- Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes nos processos SIGED 0.079623/2025.
- Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas.
- Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2026 a 2027** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 27/06/2025, disponível no

Cuiabá, 19/08/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



Lei nº 14.066 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 86847C6C

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

CRIAÇÃO DE 01 NOVOS CARGO GDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
ENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3	FONTE DE RECURSO
x	500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Outras Fontes

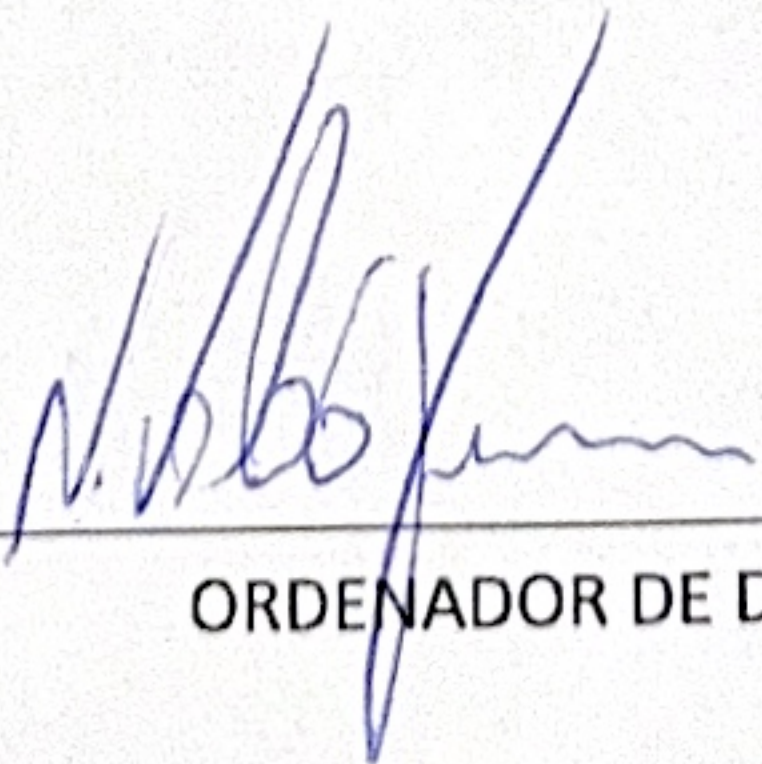
4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO					
		Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
	Custo Anual		163.987,04	509.015,76	533.069,38	1.206.072,18
	Percentual			210,40%	4,73%	

5

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cuiabá, 19/08/2025



ORDENADOR DE DESPESAS





CUIABÁ
MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CRIAÇÃO DE 01 NOVOS CARGO GDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SIGED 113384/2025

MÊS	2025 Atual		2025			2026			2027		
	Remuneração	Verba Indenizatória	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*	Remuneração	Verba Indenizatória	ACRÉSCIMO*
JAN					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
FEV					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
MAR					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
ABR					-	27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59
MAI					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
JUN					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
JUL					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
AGO					-	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
SET			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
OUT			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
NOV			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
DEZ			27.980,95	13.015,81	40.996,76	29.435,96	13.692,63	43.128,59	30.760,58	14.308,80	45.069,38
Total	-	-	111.923,80	52.063,24	163.987,04	347.411,46	161.604,30	509.015,76	363.828,45	169.240,93	533.069,38

Previsão de inflação 2025 aplicada em 2026*		5,20%
Previsão de inflação 2026 aplicada em 2027**		4,50%

	Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
Impacto Financeiro acumulado	-	163.987,04	509.015,76	533.069,38	1.206.072,18
Custo Anual (R\$)			210,40%	4,73%	
Impacto Anual (%)		163.987,0	509.017,9	533.069,4	1.206.072,2
Acréscimo					

N. de B. J.

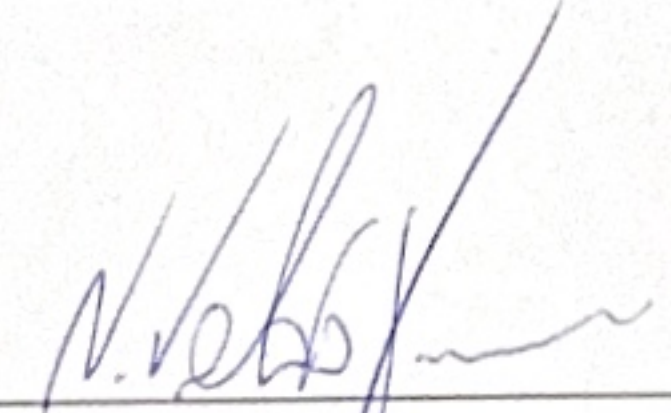


		DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
		CRIAÇÃO DE 01 NOVOS CARGO GDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SIGED	113384/2025		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo	% sobre a RCL
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REESTIMADA PARA 2025	3.843.915.228,69	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO APURADA - LOA 2025	1.901.972.448,00	49,5%
IMPACTO SIGED 0.018040/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	4.506.096,33	0,1%
IMPACTO SIGED 0.018241/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	14.548.760,92	0,4%
IMPACTO SIGED 0.018565/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DA SMS	10.305.856,75	0,3%
IMPACTO SIGED 0.023375/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS PARA CONTADOR	544.783,95	0,0%
IMPACTO SIGED 0.032144/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS DO CONCURSO PÚBLICO DA SMS - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO.	370.759,48	0,0%
IMPACTO SIGED 0.056820/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC.	435.022,73	0,0%
IMPACTO SIGED 0.074083/2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA CONTADOR	189.681,50	0,0%
IMPACTO SIGED 0.076800/2025 E 0.076634/2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA LOTAÇÃO NA SMURB	635.828,41	0,0%
IMPACTO SIGED 0.079623/2025 - NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA LOTAÇÃO NA SMSOCIAL	604.964,84	0,0%
IMPACTO CRIAÇÃO DE NOVO CARGO COMISSIONADO - GDA'S	111.923,80	0,0%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.934.226.126,70	50,3%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	2.075.714.223,49	54,0%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.971.928.512,32	51,3%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.868.142.801,14	48,6%

Nota:
1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida reestimada
2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes nos processos SIGED 0.079623/2025.
3. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas.
4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2026 a 2027 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 27/06/2025, disponível no

Cuiabá, 19/08/2025


NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento





19/08/2025

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO - CRIAR GDA 1 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO									
CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	VI COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS	DÉCIMO TERCEIRO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL 2025 (SETEMBRO A DEZEMBRO)	TOTAL ANUAL 2026
GDA1	1	R\$ 17.354,41	R\$ 13.015,81	R\$ 1.794,63	R\$ 5.784,22	R\$ 19.149,04	R\$ 32.164,85	R\$ 135.042,41	R\$ 425.024,07
TOTAL	1	R\$ 17.354,41	R\$ 13.015,81	R\$ 1.794,63	R\$ 5.784,22	R\$ 19.149,04	R\$ 32.164,85	R\$ 135.042,41	R\$ 425.024,07

*Estimativa de 5% de RGA para maio/2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.066 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 86960D37



19/08/2025

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO - TRANSFORMAR O GDA3 EM GDA 1 - DIRETOR GERAL LIMPURB

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	VI COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS	DÉCIMO TERCEIRO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL 2025 (SETEMBRO A DEZEMBRO)	TOTAL ANUAL 2026
DGA3	1	R\$ 8.560,92	R\$ 6.420,69	R\$ 1.794,63	R\$ 2.853,35	R\$ 10.355,55	R\$ 16.776,24	R\$ 70.556,81	R\$ 221.894,73
GDA1	1	R\$ 17.354,41	R\$ 13.015,81	R\$ 1.794,63	R\$ 5.784,22	R\$ 19.149,04	R\$ 32.164,85	R\$ 135.042,41	R\$ 425.024,07
TOTAL	1	R\$ 8.793,49	R\$ 6.595,12	R\$ -	R\$ 2.930,87	R\$ 8.793,49	R\$ 15.388,61	R\$ 64.485,60	R\$ 203.129,34

*Estimativa de 5% de RGA para maio/2026

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.126 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 869753EF



OF GP Nº 2446/2024

Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

Ao Senhor

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Assunto: Minuta de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, criando o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

Processo: SIGED nº

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para análise a minuta de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

A instituição do novo cargo visa integrar o planejamento urbano à gestão ambiental, possibilitando maior eficiência no acompanhamento do Plano Diretor e no atendimento às demandas crescentes da Capital. Tal medida reforça o compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade.

A proposta decorre da necessidade de modernizar e otimizar a estrutura administrativa municipal, assegurando maior racionalidade e eficácia na formulação e execução das políticas públicas de planejamento urbano, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Técnico de Assuntos Legislativos

AQ



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9315346C



OF. GP. Nº /2025

Cuiabá - MT, de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº /2025 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que *“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025”*, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



ABINER
OPREME

Lei nº 13.127/2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil
cuiabá.mt.gov.br

INFORMANDO O CODIGO: 0124AA1C

**MENSAGEM Nº /2025.**

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que “altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

O crescimento urbano acelerado de Cuiabá e região metropolitana, impulsionado pelo desenvolvimento do agronegócio e pela posição estratégica da cidade no cenário nacional, demanda respostas administrativas à altura dos desafios contemporâneos.

Por outro lado, o artigo 182, da Constituição da República Federativa do Brasil determina que compete ao Poder Público municipal estabelecer diretrizes com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

As transformações urbanas contemporâneas, caracterizadas pela aceleração dos processos de urbanização, pela complexificação das demandas sociais e pela necessidade de integração entre políticas ambientais e urbanas, exigem estruturas administrativas capazes de responder com agilidade e efetividade aos desafios do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, mostra-se necessário a criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sustentável, vinculado à estrutura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para permitir melhor planejamento e execução das ações afetas ao planejamento urbano da Capital.

A criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano representa, portanto, medida de modernização



Lei nº 4.485, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0124AA1C



administrativa plenamente justificada pelos fundamentos constitucionais, pela necessidade de atendimento às demandas sociais contemporâneas e pela busca da eficiência na gestão pública municipal.

A proposta harmoniza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Cuiabá no cumprimento de suas competências constitucionais em matéria de planejamento urbano e desenvolvimento territorial.

Diante desta alteração e reforço, notadamente para melhor destacar as suas competências e dar amplo conhecimento à população das atividades desenvolvidas pelo órgão, é oportuna a alteração da nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a qual passará a ser denominada de Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

Ademais, visa o presente projeto alterar a simbologia (GDA-3) da remuneração do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a fazer jus ao percebimento da remuneração afeta à simbologia GDA-1, em consonância com o comando constitucional que assegura que a remuneração do servidor público deve ser compatível com a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade do cargo, nos termos do artigo 39, §1º, I, da Constituição Federal.

Dessa feita, diante da necessidade de readequação normativa e da preservação do interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal





LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE AGOSTO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano”. (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

II – orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;

III – elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do Município de Cuiabá;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 555 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

<https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0124AA1C



IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal". (AC)

Art. 3º O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

(...)

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU;

(...)"(NR)

Art. 4º O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.



ABINER
OPREME



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.155 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0124AA1C





§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão.” (NR)

Art. 5º O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”. (NR)

Art. 6º O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao recebimento da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 7º O ocupante do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, faz jus ao recebimento da remuneração afeta a simbologia GDA-1.

Art. 8º Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 9º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.





Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



ABINER
OPREME



Autenticar documento em <https://legislativo.camara cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600320039003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0124AA1C

